

Considerando que nos termos de direito, a inobservancia das formalidades essenciaes para a existencia e exercicio de um jury, e em geral para quaesquer actos ordenados por Lei ou por disposições regulamentares, dá fundamento para a comminação de nullidade em que todos elles ficam laborando;

Por todas estas razões, e conformando-se com o parecer do Conselho d'Estado, interposto em duas Consultas da Secção Administrativa sobre todo o processo, instruido com a resposta fiscal do Conselheiro Procurador Geral da Corôa; Ha por bem declarar e ordenar o seguinte:

1.º É procedente a invalidade de todos os actos do concurso, relativo ao provimento dos logares de substituto e demonstrador, vagos na Secção cirurgica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, devendo proseguir-se na conclusão do outro concurso, que, por effeito da já citada Portaria de 3 de Dezembro de 1856, se mandára renovar.

2.º E para que todos os interessados possam convenientemente habilitar-se para entrarem n'esse concurso, e ainda n'aquelle que na mesma Secção e Escola se acha aberto para o provimento de um outro logar de substituto, são prorogados ambos esses concursos por mais vinte dias, findos os quaes se procederá, sem demora, aos actos, exames e provas publicas de todos e cada um dos candidatos, a fim de que os logares acima mencionados sejam legalmente providos.

O que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859.—*Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 15 Jan., n.º 13.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Camara Municipal do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, e pela regente e mais recolhidas Capuchinhas do recolhimento erecto n'aquella villa, pedindo que se proveja á creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no mesmo recolhimento;

Attendendo a que já com grande proveito publico foram n'elle educadas em outro tempo, e gratuitamente, muitas meninas pobres; beneficio este que deixou de existir por circumstancias sobrevenientes;

Prestando-se a Camara Municipal supplicante a fornecer da necessaria mobilia a pretendida escola;

Vistas as informações das Auctoridades competentes; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto nas suas Consultas de 2 de Julho de 1856 e 12 de Fevereiro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, na villa de Aldeia Gallega do Ribatejo, concelho da mesma denominação, no districto de Lisboa; cadeira que será collocada no recolhimento das Capuchinhas ali existente, devendo tornar-se effectivo o offerecimento feito em favor d'ella, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1859.—**REI.**—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 24 Jan., n.º 20.

Attendendo aos votos expressados pela Junta de Parochia da Lousa, districto de Castello Branco, com o intuito de se prover á creação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade d'aquelles sitios muito carece para sua instrucção e educação;

(1) Identica se expediu ao Conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.